



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08589/09

Fl. 1/2

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Dona Inês. Obras Públicas - exercício de 2008.
Julgam-se regulares os custos das obras e serviços de engenharia. Determina-se ao atual Prefeito a adoção de medidas em relação a defeito na construção de casa popular.

ACÓRDÃO AC2 TC 605/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08589/09, referente aos serviços e obras de engenharia realizados pela Prefeitura Municipal de Dona Inês, durante o exercício de 2008, tendo como responsável o Ex-prefeito Luiz José da Silva, e

CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º, § 1º, da Resolução RN TC 06/2003, a DIAFI determinou a formalização do presente processo de inspeção de obras;

CONSIDERANDO que a Auditoria inspecionou as obras realizadas, no total de R\$ 1.223.983,96, equivalente a 71,58% dos dispêndios da espécie, não tendo constatado elementos que indicassem a incompatibilidade entre os valores aplicados e os serviços executados, destacando apenas a falta de documento intitulado ART referente a duas obras e a ocorrência de problemas estruturais na casa popular erguida pela Construtora N. Srª de Fátima Ltda, tendo como beneficiária a Srª Gracilene Salviano;

CONSIDERANDO que, regularmente citado, a autoridade responsável apresentou justificativas e documentos que, segundo a Auditoria, lograram elidir apenas a falha relacionada à falta do documento ART;

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao TCE/PB, através do Parecer nº 631/10, pugnou pela regularidade das despesas com as obras inspecionadas e pela determinação ao gestor de adoção de providências junto à construtora responsável em relação ao defeito de construção apurado pela d. Auditoria, nos termos do CC, art. 618¹

CONSIDERANDO a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO da PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR REGULARES os custos das obras e serviços de engenharia executados pela Prefeitura Municipal de Dona Inês, durante o exercício de 2008, até o montante de R\$ 1.223.983,96, equivalente a 71,58% dos dispêndios da espécie, tendo como responsável o Ex-prefeito Sr. Luiz José da Silva; e

¹ "Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08589/09

Fl. 2/2

- II. DETERMINAR ao atual Prefeito de Dona Inês, Excelentíssimo Senhor Antônio Justino de Araújo Neto, a adoção de providências junto à Construtora N. Sr^a de Fátima Ltda em relação ao defeito de construção da casa popular da beneficiária Gracilene Salviano, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa por descumprimento de decisão, a comprovação das medidas adotadas.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 08 de junho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB